

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2015

Inclui o §6° no artigo 4° da Instrução Normativa n° 001/2014, que dispõe acerca do procedimento de concessão de cópias. (2ª alteração)

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH),
no uso das atribuições, resolve:

Art. 1° Incluir o §6° no artigo 4° da Instrução Normativa n° 001/2014, que regulamenta a obtenção de cópias referente aos processos em trâmite na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com a seguinte redação:

“§6° Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estão dispensados da obrigatoriedade de comprovar habilitação de que trata o §1° deste artigo”.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de maio de 2015.

Simone Souza
Diretora Presidente da CPRH